



CONTRATO Nº 061/2016/SES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2015/SEGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, com sede nas quadras 05, 07 e 07a, Distrito Mineiro Industrial de Catalão, Catalão - GO, CEP: 75.701-901, inscrita no CNPJ sob o n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 21.856.446-6 SSP/SP, inscrito no CPF n. 157.699.348-59 denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo 331538/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 **Aquisição de Veículos para atender as unidades de Saúde da família dos municípios do estado do Mato Grosso**, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço.
- 1.2 O objeto adquirido nas quantidades e especificações que seguem:

Item	Descrição	Qde	Marca/ Fabricante/M odelo	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
01	VEICULO ZERO KM TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE; DEVIDAMENTE ADESIVADO CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE; COM ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, POTENCIA MINIMA DE 144 CV; COMBUSTÍVEL A DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE MINIMO DE 70 (SETENTA) LITROS; PARA-CHOQUE DIANTEIRO DE IMPULSAO, ESTRIBO LATERAL, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, ACABAMENTO DO ASSOALHO EM CARPETE, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) VIDROS ELETRICOS, RODAS DE ALUMINIO OU FERRO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, ALARME ANTI-FURTO. CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CD PLAYER MP3 COM ENTRADA USB COM 4 ALTOS-FALANTES + ANTENA, RADIO AM/FM, DIREÇÃO HIDRAULICA, FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO, FREIOS ABS NAS QUADRO RODAS, GANCHO PARA REBOQUE, PROTETOR DE CATER E CAMBIO (PEITO DE AÇO), TOMADA DE FORÇA (12 VOLTS) TRAVAS ELETRICAS, TRANSMISSAO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES A FRENTE DE 01 A RÉ, TRACÇÃO 4X4 REDUZIDA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, INSULFIME 70% LATERAIS, TRASEIRA, COMEQUIPAMENTOS DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/MT, COM FRETE NCLUSO, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTENCIA TECNICA EM OFICINAS AUTORIZADAS NAS CIDADES DE CUIABA E/OU VARZEA GRANDE, UNIDADE	09	MITSUBISHI - MODELO L 200 TRITON GL - DIESEL	108.200,00	973.800,00

Assinada em
28/10/2016
[Assinatura]



Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/08/2016 e término em 24/08/2017.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.
- 3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo fiel e perfeito cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por fiscal designado e apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;
- 4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentárias:
- Projeto Atividade 2520
Natureza 4490-52

Programa 0077
Fonte de Recurso 112/134



Cláusula Sexta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado.
- 6.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 6.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Assinar o contrato e/ou Ordem de Fornecimento com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e ou Ordem de Fornecimento, haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.
- 7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.4. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistências técnicas autorizadas;
- 7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo estipulado no item 5.1, devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme anexo I.
- 7.5.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE, encaminhar a empresa CONTRATADA os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 7.7. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.10. Comunicar ao Órgão/entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



- 7.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 7.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.15. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEGES, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório.
- 7.17. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.
- 7.20. São expressamente vedadas à contratada:
- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Órgãos/entidades CONTRATANTE;
 - b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.
- 7.18. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.19. O prazo máximo de entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de fornecimento a qual vai anexada cópia da Nota de Empenho.
- 7.19.1. Os veículos deverão ser entregues em Cuiabá e/ou Várzea Grande, em local indicado pela Contratante.
- 7.20. Os veículos serão recebidos **provisoriamente** logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.21. Os materiais/equipamentos serão recebidos **definitivamente**: após a verificação da quantidade, qualidade e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório**;
- 7.22. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.24. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem do bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.



- 7.25. A Secretaria de Estado de Saúde rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Termo de Referência e anexos;
- 7.26. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais, competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.27. O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.
- 7.28. No caso de haver defeitos nas peças e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.
- 7.29. A Contratada deverá possuir concessionária autorizada para prestação dos serviços de garantia (revisões) e assistência técnicas (manutenção) dos veículos no mínimo em Cuiabá/MT e ou Várzea Grande, sendo que no momento da assinatura do contrato deverá indicar o nome, endereço e telefone da mesma.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3.1 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/equipamentos.
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na sessão 11 deste documento e as estabelecidas em Edital.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULO

- 9.1 Os veículos serão entregues no Almoxarifado Permanente da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
9.2 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
10.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, Inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
10.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
10.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
10.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
10.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

11.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

11.2. Para os fins do item 20.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 20.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.4. Para os fins dos itens 20.1/b, 20.1/c e 20.1/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- 11.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 11.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 11.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.
- 11.8. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada à multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.
- 11.9.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- II - partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- 13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.



Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Sexta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador
RG 21.856.446-6 SSP/SP
CPF 157.699.348-59

Testemunhas:

Maria Elizabeth Soares Figueiredo
RG – 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB-CONDOMÍNIO
DE ANÉLIDA, 2144 - CEP 01228-000 - SÃO PAULO - SP. FONE: (11) 3256-2548 (1801-4743)

Reconheço por semelhança a firma de (1) EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, em documento com valor econômico. Digi fe.
São Paulo, 04 de setembro de 2016.
Em Teste da verdade.

Iranli Gonçalves de Matos
Escrevente Designada

Selo(s): 1 Atualizado
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 8,15